



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N°. 1.957/2011

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO RIACHO DO MEIO, entidade civil, filantrópica, sem fins econômicos, com sede no Sítio Riacho do Meio, S/N - Barbalha, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.093.737/0001-82.

Art. 2º. A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§ 1º. Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.


Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I. Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta lei;

II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;

III. Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunicada até 30 dias ao Ministério Público da Comarca de Barbalha.

Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará
CNPJ: 06.740.278/0001-81



recebido em: 29/09/2011
Delegado



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2011.


JOSE LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE